

com determinação do item II do artigo 101 da Constituição Federal e item I do artigo 94 da Constituição do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A aposentadoria ora concedida, será pessoal e intransferível e devida a partir de 1º de fevereiro de 1970.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições contrárias.

Miracatu, 11 de março de 1970.

Dr. Paulo de Castro Oliveira
Prefeito Municipal

Lei nº 347 de 11/3/1970.

Dispõe sobre a venda de máquina motorizadora, jornais e ferros velhos, mediante concorrência.

O Prefeito Municipal de Miracatu:

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a vender mediante concorrência:

I - Máquina motorizadora, marca Rome Grader, ano de fabricação 1950, motor nº 77 201, série 50, no estado em que se encontra;

II - 1000 (um mil) quilos de jornais;

III - 2000 (dois mil) quilos de ferros velhos aproximadamente.

Parágrafo Único - Será designada pelo Sr. Prefeito, uma comissão avaliadora, que estipulará o preço mínimo para a venda de cada um dos patrimônios, vedada sua efetivação por preço inferior.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições contrárias.

Miracatu, 11 de março de 1970.

Dr. Paulo de Castro Oliveira
Prefeito Municipal

Lei nº 348 de 11 de março de 1970.

Dispõe sobre a venda de um caminhão mediante concorrência.

O Prefeito Municipal de Miracatu:

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Está o Poder Executivo, autorizado a vender mediante concorrência, o caminhão basculante, marca Chevrolet, modelo 1961, seis cilindros, motor série G61C - 558 - M, no estado em que se encontra.

Art. 2º - O Sr. Prefeito, designará uma comissão avaliadora, que determinará o preço mínimo para a venda de que trata o artigo 1º desta Lei, não podendo, em hipótese alguma, ser efetuada por preço inferior.